



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Altere-se a redação proposta para os Art. 153º e 156º - A, do Texto Constitucional, na forma conferida pelo Art.1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 1º.....

“Art. 153.

§7º Aplica-se ao imposto previsto no inciso VIII o disposto no art. 156-A, § 5º, IX.

(...)

Art. 156-A.....

§5º.....

IX – as hipóteses de postergação ou desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação. ”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, ao incorporar o artigo 156-A, §5º, IX, e o artigo 195, §15 no Texto Constitucional, estabelece que uma lei complementar regulamentará quais serão as situações de "diferimento" do IBS e da CBS aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às Zonas de Processamento de Exportação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Embora o termo "diferimento" seja empregado em um sentido amplo, abrangendo qualquer adiamento ou isenção do pagamento desses tributos, é importante notar que os regimes aduaneiros especiais operam por meio de diversos mecanismos, conforme estabelecidos em suas respectivas legislações de regência, não se limitando apenas ao "diferimento" dos tributos.

A título de exemplo, o regime aduaneiro especial de "Drawback", amplamente utilizado pelas empresas exportadoras brasileiras, envolve modalidades que utilizam suspensão, isenção e restituição dos tributos. Portanto, uma eventual interpretação restritiva do termo "diferimento" poderia inviabilizar a aplicação desse regime em relação aos novos tributos propostos na PEC em análise.

Nesse contexto, a presente emenda propõe uma nova redação para o mencionado artigo 156-A, §5º, IX, com o objetivo de manter a finalidade original do dispositivo, ao mesmo tempo que se harmoniza o texto da PEC nº 45 às redações específicas de cada um dos regimes aduaneiros especiais previstos na legislação aduaneira.

Essa adaptação visa permitir a plena utilização desses regimes, o que é de extrema importância para a viabilização e manutenção da competitividade das exportações brasileiras, contribuindo para reduzir os efeitos prejudiciais do chamado "Custo Brasil."

Adicionalmente, é sugerida a inclusão de um §7º no artigo 153, autorizando a aplicação dos regimes aduaneiros especiais em relação ao Imposto Seletivo, conforme previsto no artigo 153, VIII.

Essa medida é relevante para desonerasar as etapas anteriores à efetiva exportação e para tornar o texto mais coerente, uma vez que o inciso I do §6º do artigo 153, conforme proposto no texto, já prevê a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Entende-se que tais alterações contribuirão para a simplificação do sistema tributário e para a promoção da competitividade das exportações brasileiras, em linha com os objetivos da PEC em discussão.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)